



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90037/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 010989/2024 – SMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 540.081,82 (quinhentos e quarenta mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

11/10/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Grupo e Item

Modo De Disputa:

Aberto

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por ITEM E GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **11/10/2024**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA NO ITEM 10.1.5.4 QUE SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Joana Dárc Rabelo**, designado pelo Decreto n.º **0455/P-2023**, publicado no DOM Nº **5830 de 22/03/2023**, com o auxílio da equipe de apoio **Elton de Azevedo Salvador e José Wicleber Leal Castro**, ambos designados pelo(s) Decreto n.º **004-E2024**, publicado no DOM n.º **6028, de 18/01/2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em **grupo e item**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.

4.2.1- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico, Diário Oficial do Município – DOM e, no Jornal Folha de Boa Vista e quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

e suas alterações; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6 - Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7 - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.8.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7**.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no **item 10.1.5.1 e subitem 10.1.5.1.1** acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

l) Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **item/grupo** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);

m) Pessoa(s) Física(s), conforme justificativa apresentada no **item 10.1.5.3 e subitem 10.1.5.3.1** do Termo Referência.

5.3.1 - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.3.4 - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.3.5 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4 - A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3 – cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5 – observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7 – cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.11.1 – valor total do item e grupo;

6.12.2 – Descrição detalhada do objeto.

6.13 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.13.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.14 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.15- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.18.1 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.18.2 - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.18.3 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM E GRUPO, ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

7.8.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.8.2 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo)**

7.11 - O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

7.12 - O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

7.12.1 - Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1 - A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.1.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.12.1.5 - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no anexo I do Termo de Referência, como critério de aceitabilidade.

7.21.2 - **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

7.21.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.6 - O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.6.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.7 - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 - A inexecuibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 – Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.11 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à **Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.14 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.15 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10 seus subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.6.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6.5 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

9.7.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2 - Respeitada a exceção do **subitem anterior**, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.15.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.12 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10 seus subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.12.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1 - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1 - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas** e **do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2 - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3 - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4 - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.

10.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no Termo de Referência(anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

12.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1 - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 12.2 e 12.3**.

12.6 - Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6.1**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital)

12.7- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8 - As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme **item 6.2** do Termo de Referência (anexo I deste edital);

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Após o recebimento da ordem de serviço e/ou fornecimento (O.S./O.F.), a Contratada deverá iniciar a execução do objeto descrito na O.S./O.F. individualizadas por escolas (endereços em anexo ao TR), em até 02 (dois) dias corridos. O prazo para conclusão será definido na O.S/O.F. a partir dos dois dias estipulados para início da execução do objeto solicitado.

14.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e anuência da Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

14.3 - A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário que realizará a entrega dos materiais e/ou realizará os serviços solicitados, através de e-mail ou telefone informado pelo fiscal do contrato na ordem de fornecimento ou ordem de serviço.

14.4- Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) serão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer ônus sobre os mesmos.

14.5 – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital), para execução e recebimento do objeto.

14.6 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 9. seus subitens até o item 9.2.11. e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

16.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16.11 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

17 - DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

17.1 – O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do serviço ou produto. (Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, art. 26, II).

17.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

17.3. Da solução como um todo (item 12 e 13)

17.3..1. Manutenção de extintores que compreende a recarga, instalação e teste hidrostático em Extintor de incêndio ABC – portátil, multiuso, com 06 e 12 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia.

17.3..2. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

17.3..3. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Superintendência de Engenharia e Manutenção, localizada no prédio da Secretaria de Educação e Cultura, a qual deverá ser acompanhada pelo Gestor da Escola a qual será retirado o extintor, para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados. Durante a execução da recarga, a Contratada deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências das escolas demandadas.

17.3..4. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do Contratante (gestor da escola) e da Contratada, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

17.3.5. Passo a passo para os serviços dos Itens 12 e 13:

I. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

II. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

III. Verificação de carga;

IV. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

V. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

VI. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

VII. Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);

VIII. Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);

IX. Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;

X. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

XI. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

XII. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

XIII. Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;

XIV. Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;

XV. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;

XVI. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

XVII. Execução de recarga do extintor de incêndio;

XVIII. Colocação do anel de identificação da manutenção;

XIX. Realização do ensaio de vazamento;

XX. Colocação da trava e lacre;

XXI. Fixação do selo de identificação da conformidade;

XXII. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.

17.3..6. O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

a) Normas da ABNT;

b) Prescrições e recomendações dos fabricantes;

c) Normas internacionais consagradas, na falta das citada.

17.3..7. Os materiais ou equipamentos especificados admitem equivalentes em função e qualidade. O uso destes produtos será previamente aprovado pela Contratante.

17.3..8. A quantificação é da responsabilidade das empresas LICITANTES que serão obrigadas a contemplar todos os itens constantes do projeto.

17.3..9. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.

17.3..10. Para fiel observância do contrato, a Contratada deverá ter pessoal técnico habilitado e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

17.4 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2 - Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4 – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1 - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2 – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 8.3.5 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);

18.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21 - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2 – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

19.6 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta Contratual
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

<p>Elaborado:</p> <p align="center">Assinatura Eletrônica José Carlos Bastos Pereira Filho Responsável Técnico/SMLIC Mat: 27.808</p>	<p>Ratificado:</p> <p align="center">Assinatura Eletrônica Márcio Leandro Deodato de Aquino Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC - Interino</p>
---	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.
- 1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço por Grupo e menor preço por Item, conforme Anexo II.
- 1.4.** O regime de execução do contrato será de fornecimento e prestação de serviço associado para o Grupo 01 e empreitada por preço global para os itens correlacionados em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas.
- 2.2.** Deste Modo contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório e na elaboração de suas respectivas propostas.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para manutenção, aquisição e instalação de extintores de incêndio, para atender as demandas das unidades escolares e as creches da Rede Municipal de Boa Vista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes.
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no Anexo II deste Termo.
- 3.3.** A natureza dos itens do Grupo 1 referem-se à materiais permanentes e de consumo, e os demais itens a serem licitados serão serviços de natureza continuada.
- 3.4.** O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é Similar aos itens propostos a licitar.
- 3.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, não se encaixando no conceito de alta elasticidade-renda e não são identificáveis por meio de características tais como: a) ostentação; b) opulência; c) forte apelo estético; ou d) requinte; nos moldes do §1º, do art. 130 do Decreto Municipal nº 49/2024.
- 3.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC,** será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 3.7.** O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:
- 3.7.1** Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;
- 3.7.2.** Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE;
- 3.7.3.** Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME;
- 3.7.4.** Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;
- 3.7.5.** Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI;
- 3.7.6.** Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF;
- 3.7.7.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- 3.7.8.** Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
- 3.7.9.** Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.7.10. Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC; e

3.7.11. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

3.8. Os itens e quantidades almeçadas pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo(s) Órgão(s) Participante(s), constam nos **Anexos II, III e IV.**

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA:

a.1) O Tribunal de Contas da União entende que a natureza continuada de um serviço é determinada por sua essencialidade para assegurar o patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Administração, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço ou o cumprimento da missão institucional.

a.2) Nesse sentido, concluímos que o item 04 do objeto em tela tem as características de serviço continuado, uma vez que garante o permanente funcionamento de todos os extintores da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista acometidos de eventuais paralisações totais ou parciais. Logo, a falta de manutenção não retomaria o funcionamento desses equipamentos, comprometendo assim a segurança do ensino nas unidades escolares e serviços nos órgãos administrativos.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. SMEC

4.2.1.1. A manutenção e aquisição constante neste Termo de Referência é indispensável, pois visa atender as necessidades das instalações das Unidades Escolares e as Creches Municipais, no sentido de oferecer e manter a segurança necessária contra a ocorrência de incêndios nos prédios das referidas unidades.

4.2.1.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e recarga de extintores de incêndio se torna indispensável para a eficácia na proteção e no combate a incêndio nas Unidades escolares e nas Creches, garantindo a segurança das pessoas e do patrimônio, para integral obediência às normas legais e administrativas, dentre elas, NR 10, e da NBR 12693-2010 que regem o assunto.

4.2.1.3. O quantitativo pretende contemplar também as unidades recém-inauguradas e/ou ampliadas, levando em consideração Unidades Escolares que estiveram em fase de obras e/ou reformas de ampliação, com inauguração feitas em 2023 e no início de 2024.

4.2.1.4. Estes extintores necessitam de manutenção ao longo do ano, para fins de manter sua funcionalidade em perfeitas condições, bem como recompor a carga dos que venham a ser utilizados, seja em combate a princípios de incêndio ou em treinamentos para sua eficaz utilização.

4.2.1.5. Tal aquisição enquadra-se na hipótese de conveniência da aquisição de produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria.

4.2.2. SMST

4.2.2.1. A segurança e o bem-estar de nossos colaboradores e visitantes são prioridades essenciais que demandam constante atenção e investimento em medidas preventivas.

4.2.2.2. A legislação brasileira, em especial as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-23 e NR-23.1), estabelece requisitos específicos para a proteção contra incêndios em ambientes laborais. A presença de extintores de incêndio em locais estratégicos é uma exigência legal para garantir a segurança dos trabalhadores.

4.2.2.3. Os extintores de incêndio possuem uma vida útil determinada e requerem manutenção periódica para garantir sua eficácia em situações de emergência. A renovação constante do estoque de extintores é fundamental para garantir a conformidade com as normas vigentes e evitar multas e penalidades decorrentes da não conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.2.4. Os extintores de incêndio são uma ferramenta essencial na prevenção e combate a incêndios, permitindo uma resposta rápida e eficaz em caso de emergência. Investir na aquisição de extintores em quantidade adequada e com tecnologia atualizada contribui significativamente para a redução de riscos de incêndio e para a proteção do patrimônio e das vidas humanas.

4.2.2.5. A ocorrência de incêndios pode resultar em interrupções significativas nas operações da instituição, sendo assim a presença de extintores de incêndio bem distribuídos e em condições adequadas de funcionamento é essencial para minimizar os efeitos adversos de eventuais incidentes e garantir a continuidade das atividades.

4.2.3. SMPE

4.2.3.1. A Secretaria de Projetos Especiais visando a presente aquisição tem como objeto a formação de registro de preço afins de aquisição e instalação de extintores de incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para atender as necessidades da mesma e seus programas como: Braços Abertos e Família que acolhe dentre outros.

4.2.3.2. Justificar a Participação do presente procedimento licitatório para a segurança predial e pessoal onde funcionam a sede administrativa e as sedes dos programas realizados pela SMPE, a continuidade dos serviços fazem-se necessário em todo o tempo com base nas exigências do Corpo de Bombeiro e com orientações do técnico de segurança do Trabalho.

4.2.4. AME

4.2.4.1. A manutenção e aquisição dos serviços e materiais descritos neste ofício é indispensável, pois visa atender a necessidade da Agência Municipal de empreendedorismo e Fomento - AME, no sentido de oferecer e manter a segurança necessária contra a ocorrência de incêndios no prédio dessa referida unidade.

4.2.4.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e recarga de extintores de incêndio se torna indispensável para a eficácia na proteção e no combate a incêndio nesta Agência, garantindo a segurança das pessoas e do patrimônio, para integral obediência às normas legais e administrativas, dentre elas, NR 10 e da NBR 12693-2021 que regem o assunto.

4.2.4.3. Estes extintores necessitam de manutenção ao longo do ano para fins de manter sua funcionalidade em perfeitas condições, bem como recompor a carga dos que venham a ser utilizados, seja em combate a princípios de incêndio ou em treinamentos para sua eficaz utilização. Tal aquisição enquadra-se na hipótese de conveniência da aquisição de produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Agência.

4.2.5. SEMGES

4.2.5.1. O objeto a ser contratado faz-se necessário para atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público, sendo relevante para como medida emergencial de combate a incêndios.

4.2.5.2. A recarga dos extintores deve ser realizada anualmente, conforme prazo de validade indicado no equipamento, consoante às normas de segurança quanto à prevenção de incêndios, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

4.2.5.3. Somando a isto, faz-se imprescindível a inclusão de itens de mesma natureza, tendo em vista a sua necessidade, como instalação de novas placas de sinalização, instalação de luminárias de emergências, responsáveis por facilitar a visibilidade das saídas de emergência dos prédios da SEMGES, e garantir a iluminação dos ambientes em caso de falta de energia, bem como a manutenção/recarga de extintores de 12 kg que algumas unidades possuem.

4.2.5.4. Ressaltamos que, o objeto é essencial para a segurança nos ambientes de trabalho, com foco em manter os extintores abastecidos, com as respectivas cargas dentro do prazo de validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a aquisição de placas e luminárias, possibilitando a segurança de todos, bem como a preservação da integridade do Patrimônio Público.

4.2.6. SMTI

4.2.6.1. A necessidade pela realização da contratação para as aquisições de elementos de proteção contra incêndio, visa atender o interesse Público, no mais, justifica-se, ainda pela prevenção contra sinistro(incêndio), visando garantir a segurança dos servidores, colaboradores e a população em geral que visita o prédio da secretaria SMTI bem como a unidade do CCTI.

4.2.6.2. Há que se ressaltar que, para este tipo de demanda, por atender a manutenção e conservação de logradouros e prédios públicos, não se consegue mensurar, com exatidão, a quantidade de extintores que poderá ser utilizado no decorrer do exercício, uma vez que, além da manutenção preventiva esperada, fatos extraordinários podem ocorrer. Além disso, a aquisição de extintores, placas de sinalização de emergência, e demais acessórios, busca manter a segurança dos servidores desta SMTI do CCTI e da unidade de Infraestrutura, bem como, a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, em especial a Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego, que fixa a obrigatoriedade da existência de extintores portáteis de incêndio, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI.

4.2.6.3. Outrossim, a aquisição de placas de identificação será em atendimento as Normas Regulamentadoras de Segurança - NR 23, NR 06 e a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 13434-3 - Sinalização de Emergência, conforme a necessidade em serem trocadas ou instaladas novas, para atender as necessidades desta secretaria. Ademais, a sinalização de emergência tem como finalidade reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

4.2.6.4. Nesse sentido, para atender as normas técnicas de segurança, a fim de apresentar condições ideais de realizar o início ao combate a incêndio que possa vir a acontecer. Se faz necessário a contratação dos equipamentos conforme quantitativo informado. Ressalta-se que os itens a serem licitados são oriundos do Processo nº 10989/2024.

4.2.7. SEPF

4.2.7.1. A manutenção e sinalização de extintores, objeto deste processo, visa atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, no sentido de oferecer e manter a segurança necessária contra a ocorrência de incêndio nos prédios de responsabilidade desta SEPF.

4.2.7.2. As quantidades foram definidas conforme as necessidades atuais de manutenção e sinalização dos extintores tonando-se indispensável para a eficácia na proteção e no combate a incêndios nos prédios desta SEPF, garantindo a segurança das pessoas e do patrimônio, para integral obediência às normas legais e administrativas, dentre elas, NR 10, e da NBR 12693-2010 que regem o assunto.

4.2.8. SEMMA

4.2.8.1. Cumprindo a legislação de segurança do trabalho, vem, por meio desta, justificar a aquisição, que é necessária para atender as normas quanto à prevenção e combate a incêndios, visando garantir a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público. A contratação dos serviços e produtos são uma medida de prevenção contra sinistros (incêndio);

4.2.8.2. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizada a manutenção após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com a legislação vigente do corpo de bombeiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.9. SMSA

4.2.9.1. A contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e manutenção de extintores, tem por objetivo manter os equipamentos de auxílio ao combate à incêndios em condições de pleno uso, constituindo-se obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinam as normas técnicas vigentes, a NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, NBR/12962 (Inspeção, Manutenção e recarga em Extintores de Incêndio), NBR 16820 (dispõe sobre o sistema de sinalização de emergência) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 05 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

4.2.9.2. A finalidade é reduzir os riscos de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantindo que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate a facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

4.2.9.3. Considerando, também que os instrumentos de proteção e combate a incêndio devem ser mantidos em estado de pronto uso, visando garantir a segurança dos profissionais e de todos que frequentam o ambiente da Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltamos ainda, que os extintores existentes na Secretaria, compõe um dos itens de segurança indispensáveis que devem estar adequado ao uso através de manutenções previamente estabelecidas em qualquer instituição pública ou privada, os quais são devidamente fiscalizadas pelo Corpo de Bombeiros.

4.2.9.4. Dessa forma, solicitado levantamento das Superintendências de Atenção Básica-SAB, Atenção Especializada-SAE, Vigilância Sanitária-SVS, Assistência farmacêutica-SAF e Prédios Administrativos, manifestação quanto a demanda outrora apresentada, conforme anexo.

4.2.10. FETEC

4.2.10.1. A presente justificativa visa apresentar os motivos que fundamentam a necessidade de aquisição do quantitativo estimado na tabela acima destacada.

4.2.10.2. Da aquisição de extintores: As aquisições de novos extintores, bem como, acessórios de sinalização e segurança contra incêndio, se justifica em virtude da necessidade dos novos equipamentos que atualmente não possui em estoque, em razão das demandas constantes nas áreas de esporte, lazer, turismo e cultura no município de Boa Vista, de responsabilidade desta Fundação - FEETEC, conforme as normas de prevenção e combate a incêndios.

4.2.10.3. Da necessidade da aquisição de recarga e manutenção: A recarga periódica (anual) dos extintores de incêndio é realizada conforme determina a Norma Brasileira NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO, visando manter o cumprimento das normas de segurança contra incêndios a realização das recargas preventivas nos extintores de incêndios desta FEETEC, uma vez que esta não possui em seu quadro mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios para a realização do serviço de manutenção, além de zelar pela segurança dos servidores de forma a garantir a segurança dos serviços a serem prestados a que compete a missão desta Fundação-FEETEC.

4.2.10.4. Portanto, tendo em vista a necessidade da aquisição e do referido serviço, bem como em atenção as normas de segurança, submete ao crivo da Presidência a oportunidade e a conveniência da participação da FEETEC no certame licitatório indicado no Ofício Circular nº 383-SMLIC/GETR/2024 (NUP nº 9.261149/2024).

4.2.11. SEDC

4.2.11.1. A manutenção e aquisição constante neste estudo técnico preliminar é indispensável, pois visa atender as necessidades das instalações deste Órgão de Defesa do Consumidor, no sentido de oferecer e manter a segurança necessária contra a ocorrência de incêndios em prédio públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.11.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e recarga de extintores de incêndio se torna indispensável para a eficácia na proteção e no combate a incêndio neste Órgão de Defesa do Consumidor, garantindo a segurança das pessoas e do patrimônio, para integral obediência às normas legais e administrativas, dentre elas, NR 10, e da NBR 12693-2010 que regem o assunto.

4.2.11.3. Estes extintores necessitam de manutenção ao longo do ano, para fins de manter sua funcionalidade em perfeitas condições, bem como recompor a carga dos que venham a ser utilizados, seja em combate a princípios de incêndio ou em treinamentos para sua eficaz utilização.

4.2.11.4. Tal aquisição enquadra-se na hipótese de conveniência da aquisição de produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria.

4.2.12. SMAG

4.2.12.1. A aquisição é necessária para atender as normas quanto à prevenção e combate a incêndios, visando garantir a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público. A contratação dos serviços e produtos são uma medida de prevenção contra sinistros (incêndio), cumprindo a legislação de segurança do trabalho por parte desta Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

4.2.12.2. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizada a manutenção após o vencimento de seu prazo de validade (1 ano), além de eventuais manutenções, para que o equipamento mantenha sua eficácia, além disso, o mesmo precisa estar sinalizado, de acordo com a legislação vigente do corpo de bombeiros.

4.2.12.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, já é provida de sistema de combate de incêndio, os novos itens visam a manutenção do mesmo. A exemplo, as placas de sinalização que se deterioram, os extintores de 12kg já adquiridos que precisam de manutenção anualmente de acordo com a legislação vigente do corpo de bombeiros.

4.2.12.4. Tais aquisições de materiais e serviços são indispensáveis para manutenção do sistema de combate a incêndios. Dessa forma, não se limitando a aquisição de extintores, mas abarca todo um conjunto necessário e suficiente para a prevenção e combate a eventuais incêndios.

4.2.12.5. Acrescenta-se que as quantidades solicitadas estão de acordo com o consumo desta secretaria, tomando como base os contratos acostados no processo NUP 002854/2022 que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO ABC, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECARGAS E FORNECIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE BRIGADISTAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO

4.3.1. Considerando que a solução adequada para a aquisição e a instalação completa dos extintores de incêndio inclui as placas de sinalização fotoluminescente e os tripés, que deverão ser com modelos compatíveis aos extintores a serem adquiridos, justificamos que uma única empresa contratada para fornecer e instalar os materiais constantes no Grupo I é a medida mais adequada para conferir eficiência na execução do objeto, possibilitando assim uma maior economia de escala, tendo em vista que os itens estão relacionados a um mesmo ramo de negócio. Salientamos ainda que as manutenções dos extintores de incêndio não estão contempladas no Grupo I, razão pela qual poderão ser executadas por empresa diversa.

4.3.2. Salientamos ainda que as manutenções dos extintores de incêndio não estão contempladas no Grupo I, razão pela qual poderão ser executadas por empresa diversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Da solução como um todo (Grupo I):

5.1.1. Bens: Aquisição de extintores novos: A contratada deverá fornecer os equipamentos novos, modelos em linha atual de produção, com certificação do modelo pelo INMETRO. Os extintores deverão ser fornecidos em embalagem original, com as características elencadas para cada modelo. Os extintores deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste Termo de Referência.

5.1.2. Os cilindros dos extintores novos deverão ter validade mínima de 05 (cinco) anos e sua carga deverá ter a validade de 01 (um) ano, a contar da data de entrega.

5.2. Da solução como um todo (item 12 e 13)

5.1.1. Manutenção de extintores que compreende a recarga, instalação e teste hidrostático em Extintor de incêndio ABC – portátil, multiuso, com 06 e 12 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia.

5.1.2. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

5.1.3. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Superintendência de Engenharia e Manutenção, localizada no prédio da Secretaria de Educação e Cultura, a qual deverá ser acompanhada pelo Gestor da Escola a qual será retirado o extintor, para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados. Durante a execução da recarga, a Contratada deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências das escolas demandadas.

5.1.4. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do Contratante (gestor da escola) e da Contratada, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

5.1.5. Passo a passo para os serviços dos Itens 12 e 13:

- I. Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- II. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- III. Verificação de carga;
- IV. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- V. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- VI. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- VII. Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);
- VIII. Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);
- IX. Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;
- X. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- XI. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- XII. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- XIII. Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;
- XIV. Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- XV. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- XVI. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- XVII. Execução de recarga do extintor de incêndio;
- XVIII. Colocação do anel de identificação da manutenção;
- XIX. Realização do ensaio de vazamento;
- XX. Colocação da trava e lacre;
- XXI. Fixação do selo de identificação da conformidade;
- XXII. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.

5.1.6. O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

- a) Normas da ABNT;
- b) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- c) Normas internacionais consagradas, na falta das citada.

5.1.7. Os materiais ou equipamentos especificados admitem equivalentes em função e qualidade. O uso destes produtos será previamente aprovado pela Contratante.

5.1.8. A quantificação é da responsabilidade das empresas LICITANTES que serão obrigadas a contemplar todos os itens constantes do projeto.

5.1.9. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.

5.1.10. Para fiel observância do contrato, a Contratada deverá ter pessoal técnico habilitado e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É admitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, limitada ao percentual máximo de 30% do quantitativo total de unidades por item, condicionada à análise e anuência da Contratante.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.4. A proposta terá sua validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

6.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. Após o recebimento da ordem de serviço e/ou fornecimento (O.S./O.F.), a Contratada deverá iniciar a execução do objeto descrito na O.S./O.F. individualizadas por escolas (endereços em anexo ao TR), em até **02 (dois) dias corridos**. O prazo para conclusão será definido na O.S./O.F. a partir dos dois dias estipulados para início da execução do objeto solicitado.

7.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e anuência da Contratante.

7.1.3. A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário que realizará a entrega dos materiais e/ou realizará os serviços solicitados, através de e-mail ou telefone informado pelo fiscal do contrato na ordem de fornecimento ou ordem de serviço.

7.1.4. Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) serão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer ônus sobre os mesmos.

7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

7.2.1.1. Em se tratando de compras (Grupo I)

I. **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

II. **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.2. Em se tratando de serviço (demais itens)

I. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

a) O prazo para recebimento provisório será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação de conclusão do serviço pela Contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

II. **Definitivamente**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.3. Os prazos estabelecidos nos subitens **7.2.1.1** e **7.2.1.2**. anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2.1.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.1.8. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

7.3. Da garantia do produto

7.3.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do serviço ou produto. (Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, art. 26, II).

7.3.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e Condições do Contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.2. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

8.1.3. O prazo de vigência do contrato referente ao Grupo I é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

8.1.4. O prazo de vigência do contrato referente aos Itens 12 e 13 será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.5. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.6. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.2.1. São obrigações da Contratada, além das previstas na minuta do contrato administrativo:

8.2.1.1. Realizar a devida programação de compra de materiais, de forma a concluir o prazo fixado.

8.2.1.2. Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, pois será recusado pela fiscalização qualquer tipo de material que se encontre com prazo de validade vencido.

8.2.1.3. Contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegure progresso satisfatório a realização do contrato.

8.2.1.4. Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados tais como: cintos, capacetes etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes.

8.2.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros.

8.2.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).

8.2.2. As obrigações da Contratante estão descritas na minuta do contrato administrativo.

8.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

8.3.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.4. DO PREPOSTO:

8.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. DO GESTOR DO CONTRATO:

8.5.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

8.5.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.5.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.6.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

8.6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) Ficará a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço ou entrega que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento.
- b) A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização.
- c) Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de entrega e/ou prestação do serviço pela Contratada.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.8.2. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. SMEC, SMST, SMPE, SMTI, SEPF, SEMMA, SEDC e SMAG:

9.2.1.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. AME:

9.2.2.1. O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira - GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões.

9.2.2.2. A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela GEPAD demandante desta Agência AME.

9.2.3. SEMGES:

9.2.3.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.

9.2.3.2. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída para fiscalizar e acompanhar a execução dos futuros Contratos.

9.2.3.3. O órgão contratante ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.

9.2.4. SMSA:

9.2.4.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.2.4.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

9.2.5. FETEC:

9.2.5.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e atestada pelos fiscais do contrato, e de certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.2.5.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

9.2.5.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à contratada, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição; O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

9.2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

10.1.4. Das Declarações:

Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

10.1.5. Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio/Da participação de cooperativas/Da vedação de participação de pessoas físicas/Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-eEPP:

10.1.5.1. Da Vedação de empresas reunidas em Consórcio(arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

10.1.5.1.1. Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.5.2. Das Cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

10.1.5.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- e) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - I. ata de fundação;
 - II. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.3. Da não participação de Pessoas Físicas

10.1.5.3.1. Justificativa: Considerando que o Município de Boa Vista ainda não detém regulamento próprio para definir os critérios para participação de pessoas físicas nas contratações públicas, a SMLIC orientou, por meio de minuta de termo de referência padronizada constante ao NUP. 9.109428/2024, que poderá o órgão ou Entidade demandante adotar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que regulamenta o tema. Nesse sentido, o art. 4º da referida Instrução Normativa estabelece que os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. O parágrafo único do referido art. por sua vez estabelece que o disposto no caput não se aplica quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar. Considerando, portanto, as razões apresentadas no subitem 10.1.3, alínea b.4. referente à necessidade de exigir patrimônio líquido e estrutura mínima para fins de habilitação, e que esta necessidade é incompatível com a natureza profissional de pessoa física, entendemos que a não participação de destas no processo licitatório é a que melhor atende a solução do problema, bem como encontra respaldo no referido regulamento. Logo, justificamos a vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório.

10.1.5.4. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Corroborando com o disposto no inciso IX, do art. 170, da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014) em seu **inciso III, do art. 48,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

estabelece como regra, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, a aplicação de **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que devidamente justificado.

Neste sentido, o artigo 49 da referida Lei Complementar traz as seguintes possibilidades para não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48, vejamos:

I – (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). [grifo nosso]

No caso concreto, merece destaque a exceção expressa no **inciso III, do art. 49**, uma vez que o estabelecimento de cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto em epígrafe, para **microempresas e empresas de pequeno porte**, não se mostra vantajoso para Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, considerando o que segue:

a) que a licitação será com intenção de Registro de Preços, contendo itens e quantitativos diversos tanto do órgão gerenciador quanto dos participantes, e o estabelecimento de cota do objeto resultará na constituição de novos grupos/itens a serem licitados, além dos existentes, atraindo a contratação de mais de uma empresa para o mesmo grupo, o que poderá interferir nas características do objeto e na entrega, até mesmo impossibilitando a aplicabilidade do disposto no artigo 169, da Lei nº 14.133/2021 que determina a adoção de medidas pela alta administração *“que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”*;

b) que a aplicação de cotas poderá afastar a participação de potenciais fornecedores, pois a divisão dos quantitativos licitados não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas;

c) que a contratação de duas empresas para o fornecimento do objeto e com preços distintos, poderá prejudicar a obtenção da economia de escala, ou seja, melhores preços;

d) que a administração de vários contratos poderá onerar a contratação pretendida, tendo em vista a elevação dos custos, como é o caso da necessidade de aumento dos recursos humanos para gestão e fiscalização dos contratos, e outros;

e) que a pluralidade de fornecedores poderá comprometer as características do objeto a ser contratado, devido o possível emprego de materiais distintos na fabricação do respectivo, remetendo a uma despadronização, e ainda acarretar na perda da responsabilidade técnica.

Neste sentido, o doutrinador Ronny Charles defende que:

(...) os privilégios concebidos para participação nos certames, mitigadoras da competitividade, dificultarão a busca pela melhor proposta para a Administração, resultando na ampliação de seus gastos, que serão suportados, ao final, pela própria sociedade, o que exige ponderação sobre a correta aplicação de tais normas de privilégio, sobretudo porque, conforme analisado, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

desproporcionais, estas descambam para a inconstitucionalidade, pela afronta aos princípios norteadores da própria atividade administrativa. (...)¹

Ademais, cumpre ressaltarmos que mesmo não sendo aplicado o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será possível a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** e garantidos os demais benefícios dispostos na referida Lei.

Diante do exposto, e a fim de se obter a proposta mais vantajosa para Administração, bem como em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, e demais aplicáveis às licitações e aos contratos públicos, justifica-se a inviabilidade da aplicação de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para **microempresas e empresas de pequeno porte**, com fulcro no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O orçamento estimado para a presente contratação perfaz o valor total de **RS 540.081,82 (quinhentos e quarenta mil, oitenta e um reais e oitenta centavos) obtido após a realização de pesquisa de preço a ser realizada pela GPMD/SMLIC (Nup. 9.344769/2024), nos termos do art. 39, inciso XVIII c/c ART. 44 do decreto Municipal nº 049/2023**, obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos Anexos II, III e IV.

11.2. No valor unitário do objeto, deverão estar agregados todos os custos relativos à sua contratação.

11.3. Os preços unitários máximos serão os estabelecidos na pesquisa de preços elencada nos **Anexos II e III**;

11.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 049/2024):

12. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme informações constantes no NUP. 9.151911/2024:

SMEC:

Unidade Orçamentaria: 020701 - SMEC / 020702 – FUNDEB

Fonte de Recursos: (1) Próprio.

LOTE	MODALIDADE/ APLICAÇÃO (DESTINO)	QUANTIDADE A SER CONTR. / ADQUIRIDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
01		21		3.3.90.39	Gestão das Atividades
02	SMEC/Sede	17	12.361.0015.203 1	4.4.90.52	Administrativas da SMEC
TOTAL		38		-	

Fonte de Recursos: (2) FUNDEB.

LOTE	MODALIDADE /APLICAÇÃO	QUANTIDADE E A SER	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
------	--------------------------	-----------------------	---------------------------	----------------	-----------------------------

1 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas; 14.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p. 1020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	(DESTINO)	CONTR. / ADQUIRIDA		DESPESAS
01	Creche	438	12.365.0078.206 2	Educação Infantil - Creche
	Pré-Escola	592	12.365.0078.206 3	Educação Infantil - Pré-Escola
	Fundamental	387	12.361.0020.206 0	3.3.90.39 Ensino Fundamental
	Indígena	62	12.361.0020.229 0	Ensino Fundamental –Do Campo/Indígena
	TOTAL	1.479		-
02	Creche	366	12.365.0078.206 2	Educação Infantil - Creche
	Pré-Escola	492	12.365.0078.206 3	Educação Infantil - Pré-Escola
	Fundamental	324	12.361.0020.206 0	4.4.90.52 Ensino Fundamental
	Indígena	51	12.361.0020.229 0	Ensino Fundamental – Do Campo / Indígena
	TOTAL	1.233		-

13.2. Os custos decorrentes das demais contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMST:

Unidade Orçamentaria: 0215

Funcional

06.122.0066.2.235

Categoria

3.3.90.39/4.4.90.92.00

Fonte de Recursos: Próprio

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

FETEC:

Unidade Orçamentaria: 020703

Projeto/Atividade: 04.122.0024.2.072

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
/4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: 1.500.00.

AME:

Unidade Orçamentária: 021102

Programa de Trabalho: 23.122.0079.2283

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Fontes de Recursos: 500-Próprios.

SMAG:

Unidade Orçamentaria: 0601

Funcional

04.122.0012.2.023

Programática:
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
3.3.90.39.00 e 3.3.90.52.00

Fonte de Recursos: 001- Recursos Próprios

SMTI:

Unidade Orçamentaria: 1701

Funcional

04.122.0071.2.250.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Próprios

SMPE:

Unidade Orçamentaria: 1801

Funcional Programática: 08.244.0078.2262

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00,
3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Próprio.

SEMMA:

Unidade Orçamentaria: 2201

Função Programática: 18.122.0084.2.320





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEMGES:**Unidade Orçamentaria:** 10.01**Função Programática:** 08.122.0046**Ação:** 2.152.0000**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00
(Serviço)**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00
(Consumo)**Fonte de Recursos:** 500 - Rec. Não vinculados**Fonte de Recursos:** Próprio**SMSA:****Funcional Programática:** 10.122.0030.2085**Elemento de Despesa:** 33.90.39 e 33.90.30**Fonte de Recursos:** SUS-RP**SEDC:****Unidade Orçamentaria:** 02.03.02 – SEDC**Funcional Programática:**
04.122.0008.2014.000 – Gestão das Atividades Administrativas da SEDC**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica**Fonte de Recursos:** Próprio**SEPF:****Unidade Orçamentaria:** 1101**Funcional Programática:**
04.122.0051.2.191**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

14.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, justifica-se a contratação por Sistema de Registro conforme prevê o art. 82, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 15, inciso III, do Decreto n.º 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 049/2024, art. 95, art. 96 inciso I e III possibilita a previsão de preços diferentes nas seguintes situações:

a) Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas, contratações permanentes ou frequentes;

b) Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento, de um ou mais órgão, ou entidade da administração Municipal.

14.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no **Anexo II**, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens será a constante no **Anexo II** deste Termo de Referência. (art. 82, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

14.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

14.5. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14.6. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal n.º 049/2024, convocará os interessados para no prazo de **05 (cinco) dias úteis** assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

14.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.6.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

14.6.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.7. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024. (Artigo 95, do Decreto Municipal nº 049/2024).

14.8. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021. (Art. 95, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 049/2024).

14.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

15.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

15.3. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda Nº 10/2024 (NUP. 9.135681/2024), Estudo Técnico Preliminar Nº 133/2024 (NUP. 9.155853/2024) e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC (NUP. 9.177347/2024), bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

15.4. Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 42 do Decreto Municipal nº 049/2024, as informações **consolidadas**, pela SMLIC, foram extraídas do Termo de Referência Nup. 208230/2024 da SMEC (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, por meio dos ofícios de respostas juntados ao Nup. 9.261149/2024.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:

Consolidação:

Assinatura Eletrônica
Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Beatriz da Conceição Bezerra
Assessora GETR/SMLIC

OBS.: Ressaltamos que foram realizadas alterações neste instrumento quanto as fundamentações jurídicas pertinentes a regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) em âmbito municipal, tendo em mente a publicação do Decreto Municipal nº 049/2024, o qual revoga expressamente o Decreto Municipal nº 162/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC:

Setor Requisitante:

Assinatura Eletrônica
Alcirney Lima da Silva
Superintendente de Engenharia e Manutenção

Ciente:

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura-
Adjunto

Autorizado:

Assinatura Eletrônica
Maria Consuelo Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SMST:

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e
Trânsito

SMPE:

Assinatura Eletrônica
Rejane Valéria Carvalho da Neves Reinbold
Secretária Municipal de Projetos Especiais -
Adjunta

AME:

Assinatura Eletrônica
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente

SEMGES:

Assinatura Eletrônica
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Gestão Social - Adjunto

SMTI:

Assinatura Eletrônica
Darik Arenhart Marinho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão
Digital

SEPF:

Assinatura Eletrônica
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento
e Finanças

SEMMA:

Assinatura Eletrônica
Icaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - Adjunto

SMSA:

Assinatura Eletrônica
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde

FETEC:

Assinatura Eletrônica
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

SEDC:

Assinatura Eletrônica
Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor

SMAG:

Assinatura Eletrônica
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
LISTA DOS ENDEREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS		
ITEM	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CRECHES		
1	CASA MÃE NÚCLEO JARDIM CARANÃ (Tia Aurea/Vovó Elza Mesquita)	Rua Clarice de Melo Cabral, s/n - Jardim Caranã
2	CASA MÃE NÚCLEO ALVORADA (Vovó Francisca/Vovozinha Ataíde)	Rua Z-06, 2096 - Alvorada
3	CASA MÃE NÚCLEO BELA VISTA (Bela Vista)	Rua dos Astros, 1885 - Bela Vista
4	CASA MÃE NÚCLEO CENTENÁRIO (Flor do Campo/Lagoa Encantada/Recanto do Amor)	Rua Santa Maria, s/n - Centenário
5	CASA MÃE NÚCLEO CONJUNTO CIDADÃO (Tia Dulce/Tia Hérica/Brilha Estrelinha)	Rua Major Ecildon Pinto, s/n - Cidadão
6	CASA MÃE NÚCLEO EQUATORIAL (Vovó Rosa/Tia Neide/Luz do Sol)	Tr. dos Macuxis, s/n - Equatorial
7	CASA MÃE NÚCLEO EQUATORIAL II	Rua Maria Martins Vieira, 2409 - Equatorial
8	CASA MÃE NÚCLEO NOVA CIDADE (Nova Cidade)	Rua Palmas, 868 - Nova Cidade
9	CASA MÃE NÚCLEO PINTOLÂNDIA (Vovó Joana/Vovó Severina/Vovó Wanda/Vovó Elenir)	Av. Nazaré Filgueiras, s/n - Pintolândia
10	CASA MÃE NÚCLEO RAIAR DO SOL (Raíar do Sol/Mundo Encantado)	Rua Universo, 1334 - Raíar do Sol
11	CASA MÃE NÚCLEO SATELITE I (Vovó Conceição Vovó Joana Cidade/Pedacinhode Gente)	Av. Sol, s/n - Cidade Satélite
12	CASA MÃE NÚCLEO SATELITE II (Sinhá Laranjeira/Tia Lurdes)	Rua J, s/n - Cidade Satélite
13	ANEXO LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA	Av. Uiramutã, 1678 – Doutor Airton Rocha
14	CASA MÃE NÚCLEO SEN. HÉLIO CAMPOS (Tia Ray, Tia Lidia)	Rua N-17 com a S-28 - Senador Hélio Campos
15	ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAUNA BRANDÃO	Av. Ataíde Teive, s/n, Equatorial - Conjunto Cruviana
16	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ	Rua PS 02, s/n - Centenário
17	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUREA DE HOLANDA LIMA	Tr. dos Macuxis, s/n, Equatorial - Conjunto Cruviana
18	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIREBRANDÃO	Rua CC 24, s/n - Cidadão
19	ESCOLA MUNICIPAL WALDINETE DE CARVALHO CHAVES	Rua Delman Veras, 342 - Doutor Sílvio Botelho
20	ESCOLA MUNICIPAL VILA JARDIM	Av. Jardim, Jatobá, s/n, Cidade Satélite - Conjunto Vila jardim
21	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS	Rua Massaranduba, s/n - Paraviana





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

22	ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO	Rua Bolívia, 606 - Cauamé
23	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA	Av. Major Ecildon Pinto, 1309 - LauraMoreira
24	ESCOLA MUNICIPAL EMILIA RIOS PEIXOTO	Rua José Lacerda, s/n - Cidade Satélite
25	ESCOLA MUNICIPAL EUNICE QUEIROZ DE FARIA	Rua Josemar Batista de Souza, 341 - Cidade Satélite
26	ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO	Rua das Galáxias, 1794 - Cidade Satélite
27	ESCOLA MUNICIPAL ODIR LUCAS	Rua Porto Velho, 314 - Nova Cidade
28	ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA COELHO	Rua Bréscia, 526 - Centenário
PRÉ-ESCOLA		
29	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	Rua Carmelo, 1400 - Pintolândia
30	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU	Rua Cotingo, 48 - 13 de setembro
31	ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ	Av. Rui Baraúna, 1474 - Bairro União
32	ESCOLA MUNICIPAL CUNHANTÁ CURUMIM	Rua Professor Macedo, 608 - Buritís
33	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SILVIO LEITE	Rua C-28 com Wolter Castelo Branco, 651 - Doutor Silvio Leite
34	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA MÁGICA	Rua Expedito Francisco da Silva, 910 - Doutor Silvio Leite
35	ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 955 - Asa Branca
36	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE	Rua Monte Sinai, s/n - Raiar do Sol
37	ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS	Rua Uruguai, 841 - Cauamé
38	ESCOLA MUNICIPAL JÓQUEI CLUBE	Rua CJ-06, s/n - Jóquei Clube
39	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA ANDRADE	Rua Milão, 173 - centenário
40	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	Rua Joca Farias, 1018 - Caraná
41	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM	Av. Abraão Félix Lima, s/n - Jardim Tropical
42	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA	Rua Pavão, 103/1 - Mecejana
43	ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL	Rua Deco Fonteles, 622 - Jardim Floresta
44	ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA	Rua Ver. Valdemar Gomes, 722 - Doutor Silvio Botelho





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

45	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ CLARA	Rua Paraguai, 259 - Cauamé
46	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ DANDÃE	Av. Ataíde Teive, 2445 - Liberdade
47	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ EURIDES	Rua Luiz Reis Cristo, 1160 - Jardim Equatorial
48	ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO	Rua Rio Verde, 164-180 - Bela Vista
49	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA	Rua Pinto Martins, 462 - Cauamé
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
50	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Rua Paraíba, 444 - Bairro dos Estados
51	CENTRO MUNICIPAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO INFANTIL	Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente
52	ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE	Rua Cecília Brasil, 1078 - Centro
53	ESCOLA MUNICIPAL ARCO IRIS	Rua Massaranduba, 1551 - Paraviana
54	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ	Rua Macunaima, 392 - 13 de setembro
55	ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA	Rua João Pereira Caldas, 460 - Aparecida
56	ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIA FILHO	Rua Paraíba, 1584 - Santa Tereza
57	ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA	Rua Santo Agostinho, 175 - Centenário
58	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CASSIO DE MORAES	Rua Raimundo Alves Soares, 900 - Bairro União
59	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA	Rua das Extremosas, 312 - Pricumã
60	ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTHUR AGOSTINHO	Rua Surumú, 1905 - São Vicente
61	ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA	Rua Latitudinal, 259 - Equatorial
62	ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA BATISTA	Rua Antônio Ferreira de Sousa, 445 - São Bento
63	ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS	Rua Maria Rodrigues dos Santos, 1570 - Tancredo Neves
64	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS COPAIBAS	Rua Governador Aquilino da Mota, s/n - Distrito Industrial
65	ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES	Rua 08, 289 - Jardim Tropical
66	ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA	Av. A, s/n - Doutor Airton Rocha





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

67	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARA	Rua HC-14, 410 - Senador Hélio Campos
68	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA	Rua Joca Farias, 1775 - Canaã
69	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA	Rua Severiano Caetano, 310 - Jardim Floresta
70	ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA	Rua Romênia, 146 - Cauamé
71	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS	Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 330 - Asa Branca
72	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA	Rua Itajara, 225 - Jôquei Clube
73	ESCOLA MUNICIPAL NOVA CANAÃ	Rua Jericó, 405 - Nova Canaã
74	ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO	Rua Monte Sinai, 403 - Profª Araceli
75	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR	Av. General Sampaio, 262 - 13 de setembro
76	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	Rua Belarmino Fernando Magalhães, 1362 - Tancredo Neves
77	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRA	Rua C-35, 623 - Doutor Sílvio Leite
78	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ	Av. do Sol, 623 - Cidade Satélite
79	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES	Rua H. Mardel de Magalhães, 1265 - Tancredo Neves
80	ANEXO PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES	Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 2157 - Tancredo Neves
81	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 3351 - Asa Branca
82	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA	Rua Amapá, 872 - Bairro dos Estados
83	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE	Av. do Sol, 395 - Cidade Satélite
84	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA SILVA LEMOS	Rua Mestre Albano, 1865 - Burititis
85	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA	Rua Antônio Coutrin, 1299 - Santa Luzia
86	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES	Av. Major Ecelton Pinto, 1000 - Senador Hélio Campos - Conjunto
87	ESCOLA MUNICIPAL RAI DE SOL	Rua Curitiba, 446 - Nova Cidade
88	ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS	Rua Euclides Gomes da Silva, s/n - Alvorada
89	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO	Av. Santo Antônio, 1138 - Equatorial
90	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMARINA NORMANDO MARTINS	Rua Macapá, 740 - Nova Cidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

91	ESCOLA MUNICIPAL VOVO JULIA	Av. Mário Homem de Melo, 4665 - Caimbé
92	ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES	Rua Castelo Branco, 1277 - Calungá - Caetano Filho
ESCOLAS RURAIS		
93	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA	Região do Truarú – Vicinal I P.A. Nova Amazônia
94	ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH	Zona rural – Monte Cristo
95	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO	Região do Murupú - Pólo I P.A. Nova Amazônia/Murupú
96	ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA	Região do Murupú - Santa Fé
97	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU	Vila do Passarão
ESCOLAS INDÍGENAS		
98	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS	Comunidade Vista Nova
99	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO	Comunidade do Lago Grande
100	E ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA	Comunidade Serra do Truarú
101	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO	Comunidade do Milho
102	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA	Comunidade Campo Alegre
103	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA	Comunidade do Morcego
104	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO DE MORAES	Comunidade Ilha
105	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA	Comunidade Truarú da Cabeceira
106	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA	Comunidade Vista Alegre
107	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ JANDICO DA SILVA	Comunidade Serra da Moça
108	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA	Comunidade Darôra
109	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA	Comunidade Bom Jesus
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SMEC		
110	SEDE ADMINISTRATIVA DA SMEC	Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco
111	DEPÓSITO DA SMEC	Rua Pacaraima, 361 – São Vicente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST

Item	Unidade	Endereço
1	SMST - SEDE	Avenida CPITÃO Júlio Bezerra, nº 1481, 31 de Março.
2	GTAM	Avenida Brasil, nº 224, Pricumã.
3	ROMU	Parque Municipal Germano Augusto Sampaio - Pintelândia, Boa Vista - RR
4	PATROLHA MARIA DA PENHA	Av. Cabo José Tabira de Alencar, nº 1021, Bairro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 26/09/2024 13:24:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO EM 26/09/2024 13:21:15

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0662C181F





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5	GAM	Caraná.
6	DEFESA CIVIL	BR 174 – Sentido Mucajaí, s/n – km 496 – Distrito Industrial R. Walmir Pereira Da Rocha , 98, Caraná.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS-SMPE

Item	Unidade	Endereço
1	Superintendência de Administração e Logística- SAL	Será através de OS – Ordem de serviços, seguido das informações, locais, datas e quantidades dos itens

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO-AME

Item	Unidade	Endereço
1	SEDE ADMINISTRATIVA	Rua: Floriano Peixoto 379, Bairro: centro, Plataforma 01 - Orla Taumanan CEP: 36.301-320.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES

Item	Unidade	Endereço
1	Secretaria Municipal de Gestão Social	Rua Major Williams, nº 1687, Centro.
2	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Nova Cidade	Rua Curitiba, nº 372, Nova Cidade.
3	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS União	Rua Hilda Sobral Guedes, nº 81, União.
4	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Centenário	Rua Santo Agostinho, nº. 193, Centenário.
5	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Pintolândia	Rua: Delmam Veras, s/n (ao lado da quadra na Praça Germano Sampaio), Dr. Silvio Botelho.
6	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Dr. Silvio Leite	Rua Marieta de Melo Marques, nº 869, Dr. Silvio Leite.
7	Centro de referência da Assistência Social – CRAS Cauamé	Rua Paraguai, nº 250, Cauamé.
8	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS São Francisco	Rua Floriano Peixoto, nº 144, Centro.
9	Braços Abertos - CRAS Itinerante	Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, São Francisco.
10	Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS	Av. Mário Homem de Melo, nº 500, Centro.
11	Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS Centenário	Rua Turin, nº 455, Centenário.
12	Centro de Artes e Esportes Unificados PRAÇA CEU - Instituição Municipal de	Rua Delmam Veras, s/n , Dr. Silvio Botelho.
13	Acolhimento Infantil Condomínio Pedra Pintada – AICPP	Rua Walmir Sabino de Oliveira, nº 307, Centenário.
14	Projeto Dedo Verde	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – Horto Municipal, Bairro dos Estados.
15	Projeto Crescer Pintolândia	Rua Rosa Oliveira de Araújo, nº 164, Silvio Botelho.
16	Conselho Tutelar de Direito da	Rua Bento Brasil, nº 328, Centro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17	Criança e do Adolescente - CT/BV Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente - CT/BV I	Rua Dico Vieira, nº 1497, Caimbé.
18	Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente - CT/BV III	Rua Pedro Aldemar Bantinho, nº 1337, Dr. Silvio Botelho.
19	Conselho Municipal da Criança e Adolescente- CMDCA	Av. dos Imigrantes, nº1612.
20	Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS	Av. dos Imigrantes, nº1612.
21	Conselho Municipal do Idoso	Av. dos Imigrantes, nº1612.
22	Oficina de Compostagem	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – Horto Municipal, Bairro dos Estados.
23	Depósito do Horto Municipal 01	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – Horto Municipal, Bairro dos Estados.
24	Depósito do Horto Municipal 02	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – Horto Municipal, Bairro dos Estados.
25	Prédio do arquivo	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – Horto Municipal, Bairro dos Estados.
26	Cras Cauamé/ Depósito	Av. Carlos Pereira de Melo, nº 207, Jardim Floresta.
27	Projeto Art Canto.	Praça João mineiro, S/N, São Francisco
28	Projeto Art Canto. Futura instalação	Av. São Sebastião, nº473, Cambará.
29	Abrigo do Idoso	Rua Capitão Castro Mendes, nº 202 - Caçari

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL-SMTI

Item	Unidade	Endereço
1	SMTI	AV. Surumu nº 2128, Mecejana - CEP: 69.304.555
2	CCTI	AV. Surumu nº 2128, Mecejana - CEP: 69.304.555
3	Unidade de Infraestrutura	Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305.130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPF

Item	Unidade	Endereço
1	Sede da SEPF	Rua Coronel Pinto, 188 – Centro, CEP: 69.301-150
2	Departamento de Fiscalização - DEFIS	Rua Coronel Pinto, 232 – Centro, CEP: 69.301-150

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

Item	Unidade	Endereço
1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro Paraviana
2	Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	Rua Moisés de Souza Cruz, s/n – Bairro Paraviana
3	Horto Municipal de Boa Vista – Durval de Magalhães	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 100 – Bairro dos Estados

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA

Item	Unidade	Endereço
UNIDADES DA SAB		
1	UBS Prof. Mariano de Andrade	Av. Deco Fonteles nº 264 - Caranã
2	UBS Hélio Macêdo	Rua Joca Farias nº 2199 – Jardim Caranã
3	UBS Dr. Dalmo Silva Feitosa	Rua Austrália , nº 700 - Cauamé





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4	UBS Santa Tereza	Rua Aruanã, nº 355 – Santa Tereza
5	UBS Tancredo Neves	Av. São Sebastião, nº 1766 – Tancredo Neves
6	UBS Edna B. Diniz	Rua Francisco Cândido, nº 177 - Aeroporto
7	UBS Dra Fanir O. Silva	Rua Ana Cecília Mota da Silva, s/nº - Jardim Floresta
8	UBS Olenka M. T. Vieira	Av. Mário Homem Melo, nº 5075 - Caimbé
9	UBS PA Nova Amazônia	Vicinal 7, gleba Murupu - PA Nova Amazônia
10	UBS Said Salomão/Pedra Pintada	Rua Macau nº 950 - Said Salomão
11	UBS Dr.ª Sandra M. L. Fernandes	Rua Major Carlos Mardel, nº 466 - 31 de Março
12	UBS Dr. Sílvio L. Botelho	Av. Minas Gerais, nº 512 - Paraviana
13	UBS Ione Santiago	Av. Sebastião Diniz, nº 115 - Centro
14	UBS Mecejana	Rua Pavão, nº 195 - Mecejana
15	UBS Dr. Rômulo Ferreira da Silva	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1875 - São Vicente
16	UBS Aygara Motta Pereira	Rua J, nº 256 - Cidade Satélite
17	UBS Vila Jardim	Rua Josemar Batista de Souza nº 504 – Cidade Satélite (Vila Jardim)
18	UBS Dr. Dimitri Rua Grandez	Av. dos Corretores de Imóveis, nº 764 - Alvorada
19	UBS Dr. Sílvio Leite	Rua Vicente Tavares de Melo, s/nº - Dr. Sílvio Leite
20	UBS Maria das Dores Pereira da Silva	Avenida Equinócio, nº 109 - Equatorial (Cruviana)
21	UBS Jorge André G. Vieira	Rua CC-24, nº 341 - Laura Moreira - Conj. Cidadão
22	UBS Cambará	Rua Raimunda Mendes (XXVI), nº 16 – Cambará
23	UBS Asa Branca	Rua Francisco Custodio de Andrade, nº 505 - Asa Branca
24	UBS Arminda L. L. Gomes	Rua José Airton de Almeida, nº 422 - Jóquei Clube
25	UBS Pr. Luciano G. Rabêlo	Rua Brecia com Rua Bolonia, s/nº - Centenário
26	UBS Cinturão Verde	Rua Santa Clara, nº 1081 - Cinturão Verde
27	UBS Vanderly N. de Souza	Av. Eldorado, nº 19 - 13 de Setembro
28	UBS Buritis	Rua Raimundo Filgueiras, nº 661 – Buritis
29	UBS Liberdade	Rua Guilherme de Brito, nº 214 - Liberdade
30	UBS Pricumã	Av. Via das Flores, nº 2347 - Pricumã
31	UBS Santa Luzia	Av. Abel Monteiro Reis, nº 17 – Pintolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

32	UBS Lupércio L. Ferreira	Rua Nazaré Figueira c/ Laura Pinheiro Maia, s/nº - Pintolândia
33	UBS Sayonara M. D. L. Matos	Rua Raimundo Rodrigues Coelho (S28), nº 2280 - Senador Helio Campos
34	UBS Sen. H. Campos	Rua Pedro Aldemar Bantim, nº 28 - Senador Helio Campos
35	UBS Délio Tupinambá	Av. Belo Horizonte, nº 178 - Nova Cidade
36	UBS Dr. Rubeldimar M. A. Cruz	Rua Governador Felix Valois, S/nº - São Bento
37	UBS Raiar do Sol	Rua das Estrelas, nº 672 - Raiar do sol
38	UBS Doutor Jan Roman Wilt	Rua São Silvestre, nº 410 - Dr. Airton Rocha (Pérola)
39	Centro de Teleassistência em Saúde Dra. Erika Priscilla Nascimento Vasconcelos	Rua Armando Nogueira, nº 661 – Buritis
40	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Raimundo Filgueiras, nº 654 – Buritis
UNIDADES DA SAE		
41	Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos – CAPS II	Rua Pavão, 295 – Mecejana
42	Centro de Recuperação Nutricional Infantil - CERNUTRI	Rua Dom José Nepote nº 901 – São Francisco
43	Laboratório de Referência Municipal - LRM	Rua Monte Roraima, nº 83 – São Vicente
44	Laboratório de Citologia - LC	Av. Olímpica, nº 219 - Jardim Tropical
45	Centro de Tratamento e Prevenção de Câncer de Colo e Mama Silvana Helena Souza Gomes - CPCOM	Av. Olímpica, nº 219 - Jardim Tropical
46	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Base São Vicente	Av. Sorocaima 123 – São Vicente
47	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Base Caranã	Av. Deco Fonteles nº 264 - Caranã
48	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Base CPCOM	Av. Olímpica, nº 219 - Jardim Tropical
49	Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA	Av. das Guianas, nº 1645 – 13 de setembro
UNIDADES DA SVS		
50	Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses-UVCZ	Avenida Centenário nº 469 - Centenário
51	Centro Referência em Saúde do Trabalhador-CEREST	Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 562 - Jardim Floresta
52	Laboratório Municipal de Análise de Águas	Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 562 - Jardim Floresta
53	Coordenação Municipal de Imunização-CMI	Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 562 - Jardim Floresta
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS		
54	Sede da SMSA	Rua Coronel Mota nº 418 - Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

55	DEPÓSITO I	Avenida Ville Roy nº 6902 - São Vicente
56	DEPÓSITO II	Rua Telma Cavalcante nº - Equatorial
57	Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1150 - São Francisco

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA-FETEC

Item	Unidade	Endereço
1	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC	Avenida Glaycon de Paiva, 1171 – São Vicente, 1º Andar – Boa Vista - RR

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SEDC

Item	Unidade	Endereço
1	Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor	Av. Ville Roy, n.º 6606, Centro. CEP: 69.301-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG

Item	Unidade	Endereço
1	SMAG (PALÁCIO 9 DE JULHO)	Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
2	SMAG/GP	Rua Professor Agnelo Bitencourt nº 232, Centro.
3	DGPS	Av: Sebastião Diniz, 273, Centro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO II
QUANTIDADES POR PARTICIPANTES E TOTAL**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	SMEC	SMST	SMPE	AME	SEMGE S	SMTI	SEPF	SEMMA	SMSA	FETEC	PROCON	SMAG	QUANT.
GRUPO I																
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	200	40	5	4	0	19	0	30	50	150	12	15	525
2	603340	TRIPÊ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	50	12	5	4	50	19	0	20	30	50	12	0	252
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG, fotoluminescente.	UNID.	1.000	12	5	10	76	19	13	30	300	0	12	80	1.557
4	394532	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó	UNID.	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	200	330,00	66.000,00
2	603340	TRIPÊ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	50	70,00	3.500,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.	UNID.	1.000	39,00	39.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO RS						108.500,00
ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	SERVIÇO	1.500	105,00	157.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						266.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	40	330,00	13.200,00
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	12	70,00	840,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG, fotoluminescente.	UNID.	12	39,00	468,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						14.508,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	40	105,00	4.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						18.708,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS-SMPE						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	5	330,00	1.650,00
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	5	70,00	350,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de	UNID.	5	39,00	195,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						2.195,00
ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	19		1.995,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						4.190,00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO-AME						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da	UNID.	4	330,00	1.320,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 26/09/2024 13:24:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO EM 26/09/2024 13:21:15

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0662C181F





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.				
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	4	70,00	280,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.	UNID.	10	39,00	390,00
6	476652	PLACA RETANGULAR - Indicação de uma saída de emergência, com material PVC, expandido fotoluminescente. cores, tamanhos e pictogramas de acordo, com NBR 13434-2. Ref. Everlux B 00 34. (240mmx120mm).	UNID.	5	39,00	195,00
9	428209	ILUMINAÇÃO DE ACLARAMENTO - Luz emergência - Bloco autônomo c/ tomada 2P+T, com 30 lâmpadas led, potência 2W, 100 lumens, tensão 110-240V, autonomia mínima de 2h.	UNID.	6	42,50	255,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$

2.440,00

ITEM

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	10	105,00	1.050,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$

3.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	50	70,00	3.500,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.	UNID.	76	39,00	2.964,00
4	394532	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 12 KG , fotoluminescente.	UNID.	20	39,00	780,00
5	394532 405980	Placa de sinalização "SAÍDA DE EMERGÊNCIA" com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo, tamanho 30x15cm.	UNID.	30	39,00	1.170,00
7	394532 405980	Placa de "SAÍDA" , com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo seta direita , tamanho 30x15cm.	UNID.	30	39,00	1.170,00
8	394532 405980	Placa de "SAÍDA" , com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo seta esquerda , tamanho 30x15cm.	UNID.	27	39,00	1.053,00
10	426453 379012	Luminária de emergência LED , montada em caixa plástica retangular e tampa em acrílico; alimentação bivolt automática 127v ou 220v, autonomia de no mínimo 10 horas na potência mínima, Cabo AC para ligação direta na rede elétrica barra de iluminação de no mínimo 30 LEDs, 02 estágios de iluminação, Bateria interna selada de no mínimo 1,3 A/hora acendimento automático na falta de energia. Fabricada em acordo com as normas da ABNT (NBR 10898/99). Aprovada e Certificada pelo INMETRO.	UNID.	100	41,00	4.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						14.737,00
ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	84	105,00	8.820,00
13	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 12 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	20	116,00	2.320,00
Valor total estimado dos itens						11.140,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						25.877,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL-SMTI

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	--------	-----------	-----------------	--------	----------------------	----------------------

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 26/09/2024 13:24:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO EM 26/09/2024 13:21:15

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0662C181F





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	19	330,00	6.270,00
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	19	70,00	1.330,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG, fotoluminescente.	UNID.	19	39,00	741,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						8.341,00
ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulagem por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	19	105,00	1.995,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$	10.336,00
----------------------------------	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPF						
---	--	--	--	--	--	--

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	--------	-----------	-----------------	--------	----------------------	----------------------

GRUPO I						
----------------	--	--	--	--	--	--

3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.	UNID.	13	39,00	507,00
---	--------	---	-------	----	-------	--------

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						507,00
----------------------------------	--	--	--	--	--	---------------

ITEM						
-------------	--	--	--	--	--	--

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	--------	-----------	-----------------	--------	----------------------	----------------------

12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	13	105,00	1.365,00
----	------	--	---------	----	--------	----------

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						1.872,00
----------------------------------	--	--	--	--	--	-----------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	30	330,00	9.900,00
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	20	70,00	1.400,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.	UNID.	30	39,00	1.170,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						12.470,00
ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia,	SERVIÇO	30	105,00	3.150,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						15.620,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	50	330,00	16.500,00
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	30	70,00	2.100,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.	UNID.	300	39,00	11.700,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						30.300,00
ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	400		42.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						72.300,00

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA-FETEC

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	150	330,00	49.500,00
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	50	70,00	3.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						53.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	150	105,00	15.750,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						15.750,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SEDC						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	12	330,00	3.960,00
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	12	70,00	840,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de	UNID.	12	39,00	468,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 26/09/2024 13:24:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO EM 26/09/2024 13:21:15

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0662C181F





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						5.268,00
ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulagem por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	60	105,00	6.300,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						11.568,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	15	330,00	4.950,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de	UNID.	80	39,00	3.120,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 26/09/2024 13:24:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO EM 26/09/2024 13:21:15

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0662C181F





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		identificação de extintor em pó químico seco 6KG , fotoluminescente.				
5	394532 405980	Placa de sinalização "SAÍDA DE EMERGÊNCIA" com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo, tamanho 30x15cm.	UNID.	30	39,00	1.170,00
7	394532 405980	Placa de "SAÍDA" , com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo seta direita , tamanho 30x15cm.	UNID.	60	39,00	2.340,00
8	394532 405980	Placa de "SAÍDA" , com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo seta esquerda , tamanho 30x15cm.	UNID.	60	39,00	2.340,00
10	426453 379012	Luminária de emergência LED , montada em caixa plástica retangular e tampa em acrílico; alimentação bivolt automática 127v ou 220v, autonomia de no mínimo 10 horas na potência mínima, Cabo AC para ligação direta na rede elétrica barra de iluminação de no mínimo 30 LEDs, 02 estágios de iluminação, Bateria interna selada de no mínimo 1,3 A/hora acendimento automático na falta de energia. Fabricada em acordo com as normas da ABNT (NBR 10898/99). Aprovada e Certificada pelo INMETRO.	UNID.	20	41,00	820,00
11	256920	Aquisição de mangueiras 1 e ½ polegadas de combate a incêndio de 30 metros.	UNID.	3	479,00	1.437,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						16.177,00
ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia,	SERVIÇO	150	105,00	15.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.				
13	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 12 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	60	116,00	6.960,00
14	3662	Teste hidrostático nas mangueiras de combate a incêndio. Mangueiras 1 e ½ polegadas de 30 metros.	SERV.	18	47,14	848,52
15	25550	Demarcação de solo: Quadrado de 1,00m x 1,00m; fundo na cor vermelha com 0,70m x 0,70m; e borda amarela com largura de 0,15m.	M2	30	54,51	1.635,30
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						41.370,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL DO OBJETO

LICITAÇÃO POR GRUPO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO I						
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg; Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	525	330,00	173.250,00
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	252	70,00	17.640,00
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG, fotoluminescente.	UNID.	1.557	39,00	60.723,00
4	394532	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 12 KG, fotoluminescente.	UNID.	20	39,00	780,00
5	394532 405980	Placa de sinalização "SAÍDA DE EMERGÊNCIA" com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo, tamanho 30x15cm.	UNID.	60	39,00	2.340,00
6	476652	PLACA RETANGULAR - Indicação de uma saída de emergência, com material PVC, expandido fotoluminescente. cores, tamanhos e pictogramas de acordo, com NBR 13434-2. Ref. Everlux B 00 34. (240mmx120mm).	UNID.	5	39,00	195,00
7	394532 405980	Placa de "SAÍDA" , com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo seta direita, tamanho 30x15cm.	UNID.	90	39,00	3.510,00
8	394532 405980	Placa de "SAÍDA" , com efeito fotoluminescente em vinil autoadesivo seta esquerda, tamanho 30x15cm.	UNID.	87	39,00	3.393,00
9	428209	ILUMINAÇÃO DE ACLARAMENTO - Luz emergência - Bloco autônomo c/ tomada 2P+T, com 30 lâmpadas led, potência 2W, 100 lumens, tensão 110-240V, autonomia mínima de 2h.	UNID.	6	42,50	255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10	426453 379012	Luminária de emergência LED , montada em caixa plástica retangular e tampa em acrílico; alimentação bivolt automática 127v ou 220v, autonomia de no mínimo 10 horas na potência mínima, Cabo AC para ligação direta na rede elétrica barra de iluminação de no mínimo 30 LEDS, 02 estágios de iluminação, Bateria interna selada de no mínimo 1,3 A/hora acendimento automático na falta de energia. Fabricada em acordo com as normas da ABNT (NBR 10898/99). Aprovada e Certificada pelo INMETRO.	UNID.	120	41,00	4.920,00
11	256920	Aquisição de mangueiras 1 e ½ polegadas de combate a incêndio de 30 metros.	UNID.	3	479,00	1.437,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO RS						268.443,00

LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	2.475	105,00	259.875,00
13	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 12 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO	80	116,00	9.280,00
14	3662	Teste hidrostático nas mangueiras de combate a incêndio. Mangueiras 1 e ½ polegadas de 30 metros.	SERVIÇO	18	47,14	848,52
15	25550	Demarcação de solo: Quadrado de 1,00m x 1,00m; fundo na cor vermelha com 0,70m x 0,70m; e borda amarela com largura de 0,15m.	M²	30	54,51	1.635,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS RS						271.638,82
VALOR GLOBAL ESTIMADO RS						540.081,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV Nº ____/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

OBJETO: _____

_____.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 010989/2024**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90037/2024**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade
X								





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes
Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST ; Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE ; Secretaria Municipal Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME ; Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES ; Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI ; Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF ; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ; Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC ; Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC ; e Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG..

3.3 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) **PARTICIPANTE(S)**, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90037/2024**, os quais integram a presente Ata.

3.4 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.8 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.8.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.8.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.8.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.8.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.8.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **010989/2024 – SMEC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 90037/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **010989/2024 – SMEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato referente ao Grupo I é até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)** contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 049/2024.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de vigência do contrato referente aos Itens 12 e 13 **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.4. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. É permitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, limitada ao percentual máximo de 30% do quantitativo total de unidades por item, condicionada à análise e anuência da Contratante, conforme **item 6.1** do termo de referência (anexo I deste edital).

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. Da Liquidação

5.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

5.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

5.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

5.1.8.2. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

5.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. SMEC, SMST, SMPE, SMTI, SEPF, SEMMA, SEDC e SMAG:

5.2.1.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

5.2.2. AME:

5.2.2.1. O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira - GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões.

5.2.2.2. A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela GEPAD demandante desta Agência AME.

5.2.3. SEMGES:

5.2.3.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.

5.2.3.2. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída para fiscalizar e acompanhar a execução dos futuros Contratos.

5.2.3.3. O órgão contratante ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.

5.2.4. SMSA:

5.2.4.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. 9.2.4.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

5.2.5. FETEC:

5.2.5.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e atestada pelos fiscais do contrato, e de certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

5.2.5.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.5.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à contratada, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição; O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

5.2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5.3. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. Realizar a devida programação de compra de materiais, de forma a concluir o prazo fixado.

8.2. Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, pois será recusado pela fiscalização qualquer tipo de material que se encontre com prazo de validade vencido.

8.3. Contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegure progresso satisfatório a realização do contrato.

8.4. Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados tais como: cintos, capacetes etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes.

8.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros.

8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de (INDICAR PRAZO) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme **item 6.2** do Termo de Referência (anexo I deste edital);

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, XIII)

10.1 – O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do serviço ou produto. (Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, art. 26, II).

10.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

10.3. Da solução como um todo (item 12 e 13)

10.3..1. Manutenção de extintores que compreende a recarga, instalação e teste hidrostático em Extintor de incêndio ABC – portátil, multiuso, com 06 e 12 kg de pó ABC (a base de Monofosfato





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia.

10.3..2. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

10.3..3. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Superintendência de Engenharia e Manutenção, localizada no prédio da Secretaria de Educação e Cultura, a qual deverá ser acompanhada pelo Gestor da Escola a qual será retirado o extintor, para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados. Durante a execução da recarga, a Contratada deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências das escolas demandadas.

10.3..4. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do Contratante (gestor da escola) e da Contratada, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

10.3..5. Passo a passo para os serviços dos Itens 12 e 13:

I. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

II. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

III. Verificação de carga;

IV. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

V. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

VI. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

VII. Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);

VIII. Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);

IX. Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;

X. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

XI. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

XII. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

XIII. Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;

XIV. Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

XV. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;

XVI. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

XVII. Execução de recarga do extintor de incêndio;

XVIII. Colocação do anel de identificação da manutenção;

XIX. Realização do ensaio de vazamento;

XX. Colocação da trava e lacre;

XXI. Fixação do selo de identificação da conformidade;

XXII. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.

10.3..6. O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

a) Normas da ABNT;

b) Prescrições e recomendações dos fabricantes;

c) Normas internacionais consagradas, na falta das citada.

10.3..7. Os materiais ou equipamentos especificados admitem equivalentes em função e qualidade. O uso destes produtos será previamente aprovado pela Contratante.

10.3..8. A quantificação é da responsabilidade das empresas LICITANTES que serão obrigadas a contemplar todos os itens constantes do projeto.

10.3..9. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.

10.3..10. Para fiel observância do contrato, a Contratada deverá ter pessoal técnico habilitado e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

10.4 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(ART. 92, XIV)

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4 Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.6 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.7 Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.8 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.10 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

11.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.20 No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.21 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

11.22 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. (ATENÇÃO! REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 106, III E PARÁGRAFO PRIMEIRO)

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131](#), caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme **Item 13**, e seus subitens do Termo de Referência (anexo I deste edital)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SMEC:

Unidade Orçamentaria: 020701 - SMEC / 020702 – FUNDEB

Fonte de Recursos: (1) Próprio.

LOTE	MODALIDADE/ APLICAÇÃO (DESTINO)	QUANTIDADE A SER CONTR. / ADQUIRIDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTIC A	ELEMENTO DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
01		21		3.3.90.39	Gestão das Atividades
02	SMEC/Sede	17	12.361.0015.2031	4.4.90.52	Administrativas da SMEC
TOTAL		38		-	

Fonte de Recursos: (2) FUNDEB.

LOTE	MODALIDADE / APLICAÇÃO (DESTINO)	QUANTIDADE A SER CONTR. / ADQUIRIDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
01	Creche	438	12.365.0078.2062	3.3.90.39	Educação Infantil - Creche
	Pré-Escola	592	12.365.0078.2063		Educação Infantil – Pré-Escola
	Fundamental	387	12.361.0020.2060		Ensino Fundamental
	Indígena	62	12.361.0020.2290		Ensino Fundamental –Do Campo/Indígena
TOTAL		1.479		-	
02	Creche	366	12.365.0078.2062	4.4.90.52	Educação Infantil - Creche
	Pré-Escola	492	12.365.0078.2063		Educação Infantil – Pré-Escola
	Fundamental	324	12.361.0020.2060		Ensino Fundamental
	Indígena	51	12.361.0020.2290		Ensino Fundamental – Do Campo / Indígena
TOTAL		1.233		-	

